



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/03

(Concede redução na multa e juros de débitos fiscais de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal).

ENGº JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º)- Os débitos fiscais de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2002, não liquidados, inscritos ou não na dívida ativa, atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos moratórios vigentes na data do seu vencimento, poderão ser pagos observando-se os benefícios fiscais desta Lei.

Artigo 2º)- Para pagamento em parcela única de quaisquer dos débitos mencionados nesta Lei Complementar, serão concedidas as seguintes redução:

I – Pagamento efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias da vigência desta Lei, 70% (setenta por cento) de redução do valor dos juros e multas calculados até essa data;

II – pagamento efetuado em até 90 (noventa) dias da vigência desta Lei, 50% (cinquenta por cento) de redução do valor dos juros e multas calculados até essa data.

Artigo 3º)- O contribuinte que possui parcelamento junto à fazenda municipal e que esteja regularmente adimplido até a vigência desta Lei, terá direito a um novo parcelamento com redução de 60% (sessenta por cento) sobre o seu saldo devedor, relativo a multa e juros incidentes no seu débito.

Artigo 4º)- Para pagamento de quaisquer dos débitos mencionados nesta Lei Complementar, ajuizados ou não, que até esta data ainda não tenham sido renegociados, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, será concedida redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e multa calculado até a data do primeiro pagamento, que deverá ocorrer em até 30 dias da vigência desta Lei, ficando suspensas todas as execuções.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Artigo 5º)- O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida aos cofres municipais, ainda que parciais.

Artigo 6º)- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 13 de maio de 2003.

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZ O-

Diretora Geral de Administração